

Ofício nº 094/2017

Irati, 23 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Helio de Mello**  
Presidente da Câmara Municipal de Irati  
Nesta

Senhor Presidente,

Através do presente, vimos encaminhar justificativa substitutiva ao Projeto de Lei nº 066/2017, que altera o anexo III da Lei Municipal nº 4231/2016, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural no Município de Irati, e dá outras providências.

Na certeza de que nosso pedido será alvo de atenção, desde já agradecemos colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 066/2017**

**Súmula:** Altera o anexo III da Lei Municipal nº 4231/2016, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural no Município de Irati, e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA SUBSTITUTIVA**

Senhor Presidente.  
Nobres Vereadores

Com a aprovação do Plano Diretor Municipal de Irati, no ano de 2016, a Lei 4321/2016 que regula o uso e ocupação do solo urbano e rural, trata no artigo 8.º da subdivisão do uso através de zonas, estratifica o uso em zonas: comercial um e dois, industrial, residencial um, dois e três, especial, proteção de fundo de vale, bosques nativos, proteção paisagística, agrícola e de expansão.

No anexo III – Uso e Ocupação do solo, estas estratificações se evidenciam sobre o solo, principalmente sobre o território urbano através da indicação em mapa, localizando cada uma delas.

Portanto, cada uma das zonas exerce funções distintas e são objeto de controle do uso do solo por parte dos agentes públicos que tem o dever pelo zelo da lei. Quando um cidadão tem o objetivo de ocupá-la, este procura a Prefeitura Municipal para saber qual o potencial construtivo, índice de ocupação e tipo de empreendimento possível de acordo com as zonas.

O Projeto de Lei em tela propõe a modificação do anexo III do Uso e Ocupação do Solo, numa única gleba, localizada no Bairro Engenheiro Gutierrez, mais precisamente na Rua Costa Rica (vide mapa em anexo), pois, esta área está livre de vegetação do tipo bosque nativo e se compõe por vegetação rasteira claramente utilizada pela atividade agrícola.

Em função da intenção do proprietário em utilizá-la para fins de parcelamento do solo, há a necessidade de corrigir esta classificação equivocada que foi mantida desde o primeiro Plano diretor, e que a municipalidade neste projeto, propõe a adequação do solo somente nesta gleba.

A área encontra-se sob as coordenadas UTM 22J (E 534393,75m e N 7178040,98m) WGS84, como referência do centro de localização da gleba, que totaliza uma área de 111.036,95m<sup>2</sup>, mantendo sobre as mesmas as áreas de preservação permanente existentes. Tal informação está demonstrada no anexo em proposição destacando a situação atual e a situação futura.

Senhores vereadores, esta proposição estará corrigindo este equívoco histórico, apresentada para o Concidade e em audiências e reuniões para a comunidade.

Solicitando, desde já a atenção que lhes é peculiar, bem como salientando a necessidade da aprovação do presente projeto de lei que visa alterar de forma positiva a legislação, esperamos a aprovação do presente.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**